



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Surumú, 2128 – Mecejana, CEP 69304-555 Fone: (95) 98403-1154



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2020/SMTI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E
A EMPRESA IKHON – GESTÃO,
CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Secretário, **HONEI WILSON DA ROCHA MACEIÓ, brasileiro, casado, portador da CI 146.300 SSP/RR e CPF 720.364.862-15, residente e domiciliado na Rua David Ramalho, 164, Liberdade, CEP: 69.309-012 nesta capital**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida Q SCR N 710/711 bloco A, nº 52 sala 301, bairro Asa Norte Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o nº **05.355.405/0001-66**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Procurador, o Sr. **ANDRÉ LUIZ BRUNO SIMÕES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG N°2.224.690 SSP/DF e CPF N° 011.699.791-57, residente End. AE 04, LOTE g/h, Bloco D, Apartamento nº 108 bairro Guará II, Brasília DF, representante(s) da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 24551/2019**, doravante referido por Processo em consequência do Pregão Eletrônico nº 160/2019 para Registro de Preços, homologado em 06/12/2019, por despacho exarado às fls 189 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA PRÓTON (BOA VISTA CIDADÃO) PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PASTA E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A GESTÃO MUNICIPAL**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA PRÓTON					
Item	Descrição	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE E / MÊS	QUANTIDADE / ANO	VALOR TOTAL ANO
1	SERVIÇOS DE SUPORTE/MANUTENÇÃO DO PROTON	R\$ 250,00	352 HORAS	4.224 HORAS	R\$ 1.056.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 160/2019 e o anexo I (Termo de Referência);

550





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Surumú, 2128 – Mecejana, CEP 69304-555 Fone: (95) 98403-1154



- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1– A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer / prestar o serviço objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.056.000,00(um milhão e cinquenta e seis mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento pelo serviço de Suporte Técnico será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais fixas durante o período da vigência contratual.

4.3 - O pagamento da Manutenção Evolutiva será efetuado mensalmente somente após a o final do serviço contratado e homologado pela fiscalização do contrato.

4.4 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a entrada da nota fiscal na SEPF, devidamente atestada pelos Fiscais do Contrato e com documentação exigida (certidões e outros).

4.5 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 -Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses por se tratarem de serviços continuados conforme legislação vigente.

6.2 - O Contratante, convocará a empresa vencedora, para a qual fora adjudicado o objeto do procedimento licitatório, para assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

46





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Surumú, 2128 – Mecejana, CEP 69304-555 Fone: (95) 98403-1154



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1701 Funcional Programática: 04.126.0072.2252.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Próprio**, no valor de R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais)

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

561
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
 GABINETE DO SECRETÁRIO
 Av. Surumú, 2128 – Mecejana, CEP 69304-555 Fone: (95) 98403-1154



E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

HONEI WILSON DA ROCHA MACEÍO
 Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

PELA CONTRATADA:

ANDRÉ LUZ BRUNO SIMÕES
 IKHON – Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS: *Adriana Rocha de Medeiros*
 Assist. Adm. PMBV

1. CIC: *83792937468*

2. *Seigo S. Louze* CIC: *316.10471825*